



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

LEI 1.711, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

"DISPÕE EM CARATER EXCEPCIONAL SOBRE A SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES A EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS CONTRAÍDOS POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALMA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA, Exmo. SR. HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palma aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam em caráter excepcional suspensas as cobranças de empréstimos consignados (ou seja, com desconto em folha) contraídos pelos servidores públicos municipais, ativos e inativos, junto às instituições financeiras, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único. O prazo da suspensão estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período ou enquanto durar o estado de emergência declarado no Município.

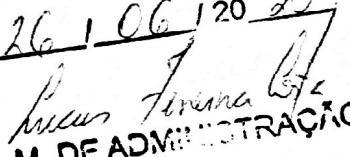
Art. 2º As parcelas que ficarem sem pagamento durante o período, deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem a incidência de juros ou multas.

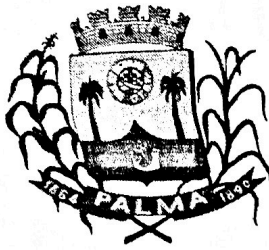
Art. 3º Caberá às Secretarias de Recursos Humanos/Folha de Pagamento, ou órgão competente da administração da folha de pagamento dos órgãos municipais (Prefeitura Municipal/Câmara Municipal) orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar o diálogo com as instituições financeiras.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE
Prefeito Municipal

Palma (MG), 26 de junho de 2020.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
EM 26 / 06 / 20 20

SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

LEI 1.711, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE EM CARATER EXCEPCIONAL SOBRE A SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES A EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS CONTRAÍDOS POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALMA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA, Exmo. SR. HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palma aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam em caráter excepcional suspensas as cobranças de empréstimos consignados (ou seja, com desconto em folha) contraídos pelos servidores públicos municipais, ativos e inativos, junto às instituições financeiras, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único. O prazo da suspensão estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período ou enquanto durar o estado de emergência declarado no Município.

Art. 2º As parcelas que ficarem sem pagamento durante o período, deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem a incidência de juros ou multas.

Art. 3º Caberá às Secretarias de Recursos Humanos/Folha de Pagamento, ou órgão competente da administração da folha de pagamento dos órgãos municipais (Prefeitura Municipal/Câmara Municipal) orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar o diálogo com as instituições financeiras.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE
Prefeito Municipal

Palma (MG), 26 de junho de 2020.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
EM 26 / 06 / 20 20
Lucas Fonseca
SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

LEI 1.711, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE EM CARATER EXCEPCIONAL SOBRE A SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES A EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS CONTRAÍDOS POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALMA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA**, Exmo. **SR. HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palma aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

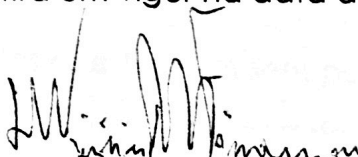
Art. 1º Ficam em caráter excepcional suspensas as cobranças de empréstimos consignados (ou seja, com desconto em folha) contraídos pelos servidores públicos municipais, ativos e inativos, junto às instituições financeiras, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único. O prazo da suspensão estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período ou enquanto durar o estado de emergência declarado no Município.

Art. 2º As parcelas que ficarem sem pagamento durante o período, deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem a incidência de juros ou multas.

Art. 3º Caberá às Secretarias de Recursos Humanos/Folha de Pagamento, ou órgão competente da administração da folha de pagamento dos órgãos municipais (Prefeitura Municipal/Câmara Municipal) orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar o diálogo com as instituições financeiras.

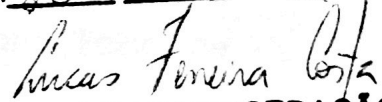
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE
Prefeito Municipal

Palma (MG), 26 de junho de 2020.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM 26 / 06 / 20 20


SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO



Câmara Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2020.

"DISPÕE EM CARÁTER EXCEPCIONAL SOBRE A SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES A EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS CONTRAÍDOS POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALMA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA, no uso de suas atribuições legais, aprovou, para que o Chefe do Executivo Municipal sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam em caráter excepcional suspensas as cobranças de empréstimos consignados (ou seja, com desconto em folha) contraídos pelos servidores públicos municipais, ativos e inativos, junto às instituições financeiras, pelo prazo de 90 dias, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O prazo de suspensão estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período ou enquanto durar o estado de emergência declarada no Município.

Art. 2º - As parcelas que ficarem sem pagamento durante este período, deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem a incidência de juros ou multas.

Art. 3º - Caberá às Secretarias de Recursos Humanos/Folha de Pagamento, ou órgão competente pela administração da folha de pagamento dos órgãos municipais (Prefeitura Municipal e Câmara Municipal) orientar e desenvolver meios de acompanhamentos dos servidores com



Câmara Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar o diálogo com as instituições financeiras.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2020.

Josimar Rezende Soares – Presidente

Dário Medina Guedes – Vice-Presidente

Ronie Hungria de Paula – 1º Secretário

Francisco Oliveira de Paula – 2º Secretário

Alma da Silva Carvalho
Vereador - PALMA - MG



CÂMARA LEGISLATIVA DE PALMA-MG
Gabinete do Vereador
Alan Duzito

Requerimento nº 011/2020

Assunto: Solicitação Faz

Venho por meio deste, solicitar ao Exmo. Prefeito Hiram Vinicius Finamore, que estabeleça um Decreto Municipal ou encaminhe ao Poder Legislativo um Projeto de Lei interrompendo de forma Urgente a cobrança das parcelas dos empréstimos consignados dos servidores Públicos Municipais. Essa medida se faz necessária para somar esforços no combate ao Covid-19 e os seus transtornos adjacentes no que diz respeito ao comércio e a economia, abalados pelo período de Quarentena que estamos enfrentando.

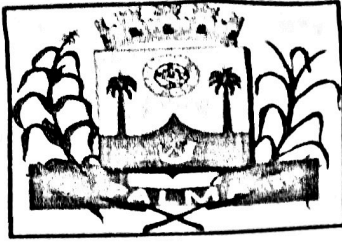
A ação encontra embasamento Jurídico vide ação semelhante impetrada pela Justiça Federal do DF (Juiz Renato Coelho Borelli), como também possuem P.Ls tramitando no Senado Federal P.L 1.328/2020 e PL 1.603/2020.

Desde já agradeço a atenção dispensada, aproveitando para elevar os meus votos de estima e consideração.

Palma 21 de Maio de 2020,

Alan da Silva Carvalho

Vereador - PALMA -MG



CÂMARA LEGISLATIVA DE PALMA-MG
Gabinete do Vereador
Alan Duzito

Requerimento nº 011/2020


Assunto: Solicitação Faz

Venho por meio deste, solicitar ao Exmo. Prefeito Hiram Vinicius Finamore, que estabeleça um Decreto Municipal ou encaminhe ao Poder Legislativo um Projeto de Lei interrompendo de forma Urgente a cobrança das parcelas dos empréstimos consignados dos servidores Públicos Municipais. Essa medida se faz necessária para somar esforços no combate ao Covid-19 e os seus transtornos adjacentes no que diz respeito ao comércio e a economia, abalados pelo período de Quarentena que estamos enfrentando.

A ação encontra embasamento Jurídico vide ação semelhante impetrada pela Justiça Federal do DF (Juiz Renato Coelho Borelli), como também possuem P.Ls tramitando no Senado Federal P.L 1.328/2020 e PL 1.603/2020.

Desde já agradeço a atenção dispensada, aproveitando para elevar os meus votos de estima e consideração.

Palma 21 de Maio de 2020,


Alan da Silva Carvalho
Vereador - PALMA -MG

Alan da Silva Carvalho
Recebi em
21/05/2020